# DECISÕES

## DECISÃO (UE) 2020/710 DO CONSELHO

**de 25 de maio de 2020**

**que altera a Decisão 1999/70/CE relativa à designação dos auditores externos dos bancos centrais nacionais, no que diz respeito ao auditor externo do Latvijas Banka**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Protocolo n.º 4 relativo aos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 27.º-1,

Tendo em conta a Recomendação do Banco Central Europeu, de 19 de março de 2020, ao Conselho da União Europeia relativa à nomeação do auditor externo do Latvijas Banka (BCE/2020/14) ([1]),

Considerando o seguinte:

(1) As contas do Banco Central Europeu (BCE) e dos bancos centrais nacionais dos Estados-Membros cuja moeda é o euro são fiscalizadas por auditores externos independentes, designados mediante recomendação do Conselho do BCE e aprovados pelo Conselho da União Europeia.

(2) O mandato do auditor externo do Latvijas Banka cessou após a revisão das contas do exercício de 2019. Torna-se necessário, por conseguinte, nomear novos auditores externos a partir do exercício de 2020.

(3) O Latvijas Banka selecionou SIA Ernst & Young Baltic para seu auditor externo para os exercícios de 2020 a 2024.

(4) O Conselho do BCE recomendou a nomeação de SIA Ernst & Young Baltic como auditor externo do Latvijas Banka para os exercícios de 2020 a 2024.

(5) Na sequência da recomendação do Conselho do BCE, a Decisão 1999/70/CE do Conselho ([2]) deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

No artigo 1.º da Decisão 1999/70/CE, o n.º 18 passa a ter a seguinte redação:

«18. A SIA Ernst & Young Baltic é aprovada como auditor externo do Latvijas Banka para os exercícios de 2020 a 2024.»

*Artigo 2.º*

A presente decisão produz efeitos a partir da data da sua notificação.

([1]) JO C 98 de 25.3.2020, p. 1.

([2]) Decisão 1999/70/CE do Conselho, de 25 de janeiro de 1999, relativa à designação dos auditores externos dos bancos centrais nacionais (JO L 22 de 29.1.1999, p. 69).

*Artigo 3.º*

O destinatário da presente decisão é o Banco Central Europeu.

Feito em Bruxelas, em 25 de maio de 2020.

*Pelo Conselho*
*O Presidente*
G. GRLIĆ RADMAN